



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO LII - Cachoeiro de Itapemirim - quinta-feira - 25 de janeiro de 2018 - Nº 5507

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 27.501

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 7.475, DE 19 DE JUNHO DE 2017, QUE “REESTRUTURA O SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Artigo 16, Inciso V da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que compete aos Municípios organizar e prestar diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão os serviços públicos de interesse local, conforme estabelece a Constituição Federal, especialmente em seus artigos 30, V e 175.

CONSIDERANDO que compete aos Municípios implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias, conforme determina o Art. 24, X da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento do marco regulatório geral para o planejamento e gestão da oferta de estacionamento coerente com os objetivos gerais do Plano de Mobilidade;

CONSIDERANDO que a regulamentação das áreas de estacionamentos públicos gratuitos ou onerosos deverá prever um plano de gestão da oferta de estacionamento e a definição da modalidade de operação/contratação e tecnologias, conforme prevê o Art. 387-G da Lei Municipal nº 5.890/2006;

DECRETA:

Art. 1º Regulamenta o Serviço de Estacionamento Rotativo Público pago do Município de Cachoeiro de Itapemirim nos termos do que dispõe a Lei Municipal nº 7.475, de 19/06/2017, a ser operacionalizado sob o regime de concessão, nos moldes do respectivo edital de concorrência pública.

Art. 2º A operacionalização do serviço de estacionamento público pago em vias e logradouros municipais deverá ocorrer mediante o uso de equipamento eletrônico de controle multi-vagas (parquímetros multi-vagas), sensores de ocupação de vagas,

equipamentos emissores de tíquetes eletrônicos de estacionamento e ainda inserção via telefonia celular, através da utilização de sistema informatizado, de modo que permitam o total controle da arrecadação, a oferta de várias formas de pagamento aos usuários, a aferição imediata de receitas e a realização de auditorias permanentes por parte do poder concedente.

§1º. Caberá à empresa vencedora do processo licitatório arcar, única e exclusivamente, com todos os custos inerentes à exploração do serviço descrito no caput deste artigo, em especial à aquisição e instalação dos equipamentos eletrônicos de controle multi-vagas (parquímetros multi-vagas), sensores de ocupação de vagas, dispositivos eletrônicos móveis, à sinalização viária (horizontal e vertical) relativa à área do estacionamento,

§2º. Caberá à empresa vencedora do processo licitatório arcar, única e exclusivamente, com todos os custos necessários à adaptação das calçadas adjacentes às vagas preferenciais (idosos e pessoas com mobilidade reduzida), à divulgação e ao desenvolvimento de um programa permanente de comunicação das regras do serviço e outros decorrentes durante toda a vigência da concessão.

Art. 3º As áreas de estacionamento rotativo de veículos serão estabelecidas pela secretaria municipal responsável pelo planejamento urbano e mobilidade, a quem competirá:

I. Fiscalizar o cumprimento dos parâmetros de funcionamento do serviço estabelecidos pelo município, bem como das premissas contratuais estabelecidas para o serviço regulamentado neste Decreto;

II. Realizar estudos técnicos para prospecção de novas áreas passíveis de implantação do serviço de estacionamento rotativo público pago em conjunto com a secretaria municipal responsável pelo trânsito e submetê-los à apreciação do Executivo;

III. Receber, tratar e registrar as reclamações dos usuários do serviço de estacionamento rotativo público pago que não forem devidamente solucionadas pela concessionária, bem como proceder o atendimento e fornecer as informações necessárias à população e órgãos de controle interno e externo acerca do funcionamento do serviço.

IV. Gerenciar e fiscalizar a concessão do serviço de estacionamento rotativo público pago.

V. Proceder as demais atividades correlatas previstas no respectivo edital de licitação e contrato de concessão.

Parágrafo único. Compete à secretaria municipal responsável pelo trânsito a fiscalização do cumprimento das regras pelos usuários serviço de que trata este Decreto, bem como a emissão de notificações e autuações.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**VICTOR DA SILVA COELHO**

Prefeito Municipal

JONAS NOGUEIRA DIAS JUNIOR

Vice – Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Secretaria Municipal de Administração

Rua Brahim Antônio Seder, 34 - 3º Andar - Centro

Cachoeiro de Itapemirim – ES

E-mail: pmci.diario.official@gmail.com

PUBLICAÇÕES E CONTATOS

(28) 3521-2001

DIÁRIO OFICIAL

(28) 3511-2713

Art. 4º Fixa a tarifa do serviço para início da concessão de acordo com os seguintes critérios:

I. As vagas do estacionamento rotativo público pago serão delimitadas em duas áreas (Área Azul e Área Verde), conforme a concentração de comércio e ocupação urbana, sendo a primeira (Área Azul) considerada como de maior densidade e, assim, com maiores valores de tarifa, menores tempos de rotação e tempo máximo de permanência fixado em 2 (duas) horas e, a segunda (Área Verde), com menores valores de tarifa, maiores tempos de rotação, com tempo máximo de permanência estabelecido em 4 (quatro) horas.

II. Tempos e valores adotados na Área Azul conforme a categoria do veículo:

a) veículos automotores com mais de duas rodas que utilizem o serviço em até 1 (uma) hora: R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos), renovável por mais 1 (uma) hora;

b) veículos automotores com mais de duas rodas que utilizem o serviço em até 2 (duas) horas: R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos), sem possibilidade de renovação.

c) veículos automotores de duas rodas que utilizem o serviço em até 1 (uma) hora: R\$ 0,50 (cinquenta centavos), renovável por mais 1 (uma) hora;

d) veículos automotores de duas rodas que utilizem o serviço em até 2 (duas) horas: R\$ 1,00 (um real), sem possibilidade de renovação.

III. Tempos e valores adotados na Área Verde conforme a categoria do veículo:

a) veículos automotores com mais de duas rodas que utilizem o serviço em até 1 (uma) hora: R\$ 2,00 (dois reais), renovável por mais 3 (três) horas;

b) veículos automotores com mais de duas rodas que utilizem o serviço em até 2 (duas) horas: R\$ 3,00 (três reais), renovável por mais 2 (duas) horas;

c) veículos automotores com mais de duas rodas que utilizem o serviço em até 3 (três) horas: R\$ 4,00 (quatro reais), renovável por mais 1 (uma) hora;

d) veículos automotores com mais de duas rodas que utilizem o serviço em até 4 (quatro) horas: R\$ 5,00 (cinco reais), sem possibilidade de renovação;

e) veículos automotores de duas rodas que utilizem o serviço em

até 2 (duas) horas: R\$ 0,50 (cinquenta centavos), renovável por mais 3 (três) horas;

f) veículos automotores de duas rodas que utilizem o serviço em até 3 (três) horas: R\$ 1,00 (um real), renovável por mais 2 (duas) horas;

g) veículos automotores de duas rodas que utilizem o serviço em até 4 (quatro) horas: R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos), sem possibilidade de renovação;

§1º. Os novos valores das tarifas serão estabelecidos por decreto do Executivo, conforme data-base especificada no contrato de concessão, mediante apresentação de estudo técnico a ser apresentado pela secretaria municipal responsável pelo planejamento urbano e mobilidade.

§2º. Os tempos de rotação para as Áreas Azul e Verde, bem como a criação e/ou reclassificação das áreas de rotação do serviço de estacionamento rotativo público pago poderão ser revistos e/ou implementados pela secretaria municipal responsável pelo planejamento urbano e mobilidade, mediante prévia aprovação do Prefeito Municipal.

§3º. Deverá ser permitido aos usuários do serviço utilizarem o tempo restante e por eles não utilizados noutras vagas do estacionamento rotativo, desde que dentro da mesma área em uso, respeitando-se os critérios de rotação e o tempo remanescente não utilizado.

Art. 5º Estabelece que no primeiro ano da concessão o serviço de estacionamento rotativo público pago funcionará nos seguintes dias e horários:

I. de segunda a sexta feira: das 8h as 18h;

II. aos sábados: das 8h as 12h.

§1º. Os dias e horários de funcionamento estabelecidos no presente artigo poderão ser alterados pela secretaria municipal responsável pelo planejamento urbano e mobilidade, mediante prévia aprovação do Prefeito Municipal.

§2º. Em datas especiais, quando da realização de eventos específicos e, para atendimento a demandas oriundas do comércio, indústria e serviços, o Prefeito Municipal poderá estabelecer dias e horários de funcionamento diferenciados daqueles estabelecidos nos incisos I e II do presente artigo.

Art. 6º A fim de se ressaltar o caráter educativo, não punitivo, visando resguardar a devida compreensão das regras de funcionamento do serviço de estacionamento pelos usuários do serviço, os monitores de atendimento da concessionária poderão emitir avisos de irregularidade.

§1º. Os avisos de irregularidade emitidos pelos monitores de atendimento da concessionária têm como objetivo alertar e orientar o usuário condutor do veículo de que este se encontra em situação de desobediência de alguma regra do estacionamento rotativo público pago, devendo conter obrigatoriamente:

I. imagem ou imagens em que seja possível identificar a placa do veículo em situação irregular;

II. imagem ou imagens em que seja possível identificar a vaga ocupada pelo veículo em situação irregular;

III. descrição da irregularidade encontrada;

IV. data, hora e identificação do monitor de atendimento.

§2º. Os avisos de irregularidade emitidos pelos monitores de atendimento da concessionária não possuem caráter punitivo e não têm o condão de elidir a aplicação das notificações de infração por parte dos agentes municipais de trânsito.

§3º. O usuário, ao perceber a emissão do aviso de irregularidade relativo ao seu veículo e, antes de emitido o auto de infração por parte dos agentes municipais de trânsito, poderá regularizar a situação procedendo o pagamento pela utilização do espaço público destinado ao estacionamento do seu veículo.

§4º. Uma vez lavrado o auto de infração pelo agente municipal de trânsito e antes de iniciada a operação do guincho, o usuário poderá regularizar o estacionamento do veículo a partir daquele período efetuando o pagamento da tarifa correspondente pelo uso do espaço público ou remover o seu veículo. Neste caso, o pagamento da tarifa não tem o condão de anular o auto de infração emitido, uma vez que esta se refere a situação pretérita já consolidada, mas tão somente a possibilitar que o usuário continue a utilizar o espaço público no qual o seu veículo se encontra estacionado.

§5º. Os avisos de irregularidade emitidos pelos monitores de atendimento e que não forem sanados pelos respectivos usuários serão encaminhados à secretaria municipal responsável pelo trânsito e, após constatado que configuram infração prevista no Código de Trânsito Brasileiro, serão convertidos em autos de infração.

Art. 7º As pessoas que residam em imóveis que não disponham de uma vaga de garagem, sejam elas proprietárias ou locatárias, poderão obter isenção do pagamento do serviço objeto deste decreto quando do estacionamento dos seus veículos na rua em que se localiza a sua residência, mediante a concessão de Cartão Residencial, conforme modelo constante do Anexo I deste Decreto, desde que sejam obedecidos os seguintes critérios:

§1º. cada residência somente terá isenção relativa a um único veículo, ficando os demais submetidos as regras do serviço de estacionamento público pago.

§2º. a concessão do benefício não dá direito a que o usuário reserve para si a titularidade de determinada vaga que se encontra estabelecida no espaço público do Município, mas apenas e tão somente a estacionar o seu veículo de forma gratuita em quaisquer das vagas disponíveis na rua em que se encontra localizada a sua residência.

§3º. O pedido de isenção deverá estar devidamente preenchido e assinado e ser protocolado pelo requerente na secretaria municipal responsável pelo planejamento urbano e mobilidade, apresentando os seguintes documentos:

I. comprovante de endereço residencial – água, luz, telefone – que ateste que o imóvel residencial se encontre em rua regulamentada pelo serviço de estacionamento rotativo público pago;

II. comprovante do IPTU do imóvel com pagamento em dia ou devidamente quitado;

III. comprovante do CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo do ano vigente ou imediatamente anterior em nome do proprietário e/ou locatário ou de familiar que resida no mesmo imóvel, sendo necessário, no caso de familiar, que o comprovante de endereço de que trata o inciso I esteja em nome deste último.

IV. Certidão de Registro de Imóveis dentro do prazo de validade, 30 (trinta) dias;

V. contrato de aluguel vigente devidamente registrado em cartório entre as partes, quando se tratar de imóvel alugado;

VI. Documento de Identidade e Cadastro de Pessoas Físicas-CPF.

§5º. A concessão do Cartão Residencial está condicionada à visita técnica da equipe da secretaria municipal responsável pelo planejamento urbano e mobilidade e terá validade de 01 (um) ano contado da data da sua emissão.

§6º. O pedido de renovação do Cartão Residencial, bem como de alteração do veículo, quando necessário, deverá observar todo o previsto neste artigo e seus respectivos parágrafos, ressalvando-se que no caso de alteração de veículo será observado o mesmo prazo de vigência registrado para o veículo anterior, estando, em ambos os casos, a entrega do novo Cartão Residencial condicionada a devolução do cartão anterior.

§7º. Aqueles que descumprirem ao que dispõe o presente artigo e seus respectivos parágrafos serão considerados usuários do serviço de estacionamento rotativo público, sujeitando-se a todas as regras

a ele inerentes, inclusive, às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 8º O edital de licitação para concessão do serviço objeto da Lei Municipal nº 7.475, de 19 de junho de 2017, regulamentada por este Decreto deverá observar o prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual prazo conforme os critérios estabelecidos no citado documento e, também, no respectivo contrato de concessão.

Parágrafo único. A vencedora do certame licitatório deverá repassar ao Município o percentual de outorga por ela ofertado no certame e que integra a sua proposta comercial nos moldes estabelecidos no respectivo edital de concorrência pública.

Art. 9º. Ao final do prazo de concessão as obras, equipamentos e instalações utilizadas na gestão do serviço de estacionamento rotativo público pago reverterão ao Poder Público Municipal.

Art. 10. O uso das vagas caberá, tão somente, a veículos automotores de passageiros e a veículos de carga de até 04 (quatro) toneladas, ficando condicionada a sua utilização por veículos de capacidade superior mediante prévia análise e autorização da secretaria responsável pelo planejamento e mobilidade.

Parágrafo único. Caso o comprimento do veículo ultrapasse o limite estabelecido para uma vaga de estacionamento o usuário deverá adquirir créditos correspondentes a utilização de duas vagas.

Art. 11. As secretarias municipais responsáveis pelo planejamento, mobilidade e trânsito definirão os locais e horários permitidos para os veículos de carga e descarga de mercadorias nas ruas e logradouros em que o serviço de estacionamento rotativo público pago foi implantado e não existam vagas específicas destinadas à carga e descarga de mercadorias.

§1º. A carga e descarga de materiais de construção, concreto, mudanças, caçambas de recolhimento de entulhos e outros, cujos veículos ultrapassem a capacidade de carga estabelecida no art. 10, dependerá de licença especial da secretaria municipal responsável pelo planejamento urbano e mobilidade, portada no interior do veículo, de forma visível, não se isentando do pagamento de tarifa do estacionamento.

§2º. Aos veículos empregados nos serviços de carga e descarga não será permitido o depósito de cargas nas pistas de rolamento e passeios públicos.

§3º. Não será permitida a colocação de caçambas estacionárias para recebimento de resíduos nas vagas do rotativo durante o horário de funcionamento do serviço.

§4º. A colocação de caçambas estacionárias nas vagas do rotativo durante o horário de funcionamento do serviço caracterizará infração prevista no Art. 180 da Lei Municipal nº 7.227/2015 – Código de Posturas e Atividades Urbanas do Município Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 12. O uso de vagas por tempo diferente do regularmente estabelecido para atendimento de serviços que exijam utilização especial está condicionado à prévia autorização especial da secretaria municipal responsável pelo planejamento e mobilidade, mediante solicitação que deverá ser protocolizada na Prefeitura com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

§1º. A autorização especial de que trata este artigo deverá especificar o horário e o local a ser utilizado

§2º. A autorização especial não libera do pagamento da tarifa do serviço correspondente às vagas ocupadas e ao tempo de utilização.

§3º. O tempo de utilização estabelecido na autorização especial, desde que formalmente justificado, excepcionalmente, poderá ser elástico conforme a necessidade apresentada.

§4º. A autorização especial deverá ser obrigatoriamente apresentada à fiscalização sempre que solicitada.

Art. 13. Após o estacionamento do seu veículo na vaga, os usuários terão o prazo de até 15 (quinze) minutos para proceder o pagamento pela utilização do serviço de estacionamento rotativo público pago, seja através da ativação de créditos já adquiridos, seja através da aquisição de novos créditos por qualquer meio disponibilizado.

Art. 14. O tempo máximo de permanência numa mesma vaga constará das placas de sinalização de regulamentação, sendo obrigatória a retirada do veículo expirado o tempo de permanência na vaga, ficando o usuário sujeito às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, inclusive à remoção do veículo.

Art. 15. Constitui infração ao sistema de estacionamento rotativo público pago:

I. estacionar o veículo nas áreas regulamentadas sem que se proceda o devido pagamento pela utilização do espaço público. O usuário poderá efetuar a comprovação do pagamento por meio eletrônico ou através da fixação de recibo de forma visível no veículo;

II. deixar de adquirir créditos correspondentes a duas vagas quando utilizar veículo cujo comprimento ultrapasse o limite estabelecido para uma vaga de estacionamento;

III. utilizar o comprovante de pagamento de forma incorreta, contrariando as instruções nele inseridas;

IV. ultrapassar o tempo máximo de estacionamento na mesma vaga estabelecido por meio das placas de regulamentação;

V. estacionar em local demarcado por faixas amarelas ou fora do espaço delimitado para uma vaga;

VI. deixar de remover seu veículo da vaga quando ultrapassado o tempo máximo de permanência;

VII. estacionar veículo que, apesar de apresentar a credencial definida na Resolução nº 304/2008 do Contran, não esteja sendo conduzido e/ou conduzindo pessoas com necessidades especiais de locomoção;

VIII. estacionar veículo que, apesar de apresentar a credencial definida na Resolução nº 303/2008 do Contran, não esteja sendo conduzido e/ou conduzindo idosos;

IX. estacionar veículo sem a devida autorização especial prevista no Art. 12 deste decreto quando esta se fizer necessária.

Art. 16. Os casos omissos, bem como as demais regulamentações necessárias ao disciplinamento de ações para funcionamento do serviço de estacionamento público pago não previstas no respectivo edital de licitação serão tratadas em regulamentação específica através de Decreto.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Cachoeiro de Itapemirim, ES, 24 de janeiro de 2018.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARTÃO RESIDENCIAL – MODELO



DECRETO Nº 27.502

TORNA PÚBLICA A JUSTIFICATIVA DE CONVENIÊNCIA DE OUTORGA DE CONCESSÃO DO SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PÚBLICO PAGO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Artigo 16, Inciso V da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos, conforme estabelece a Constituição Federal, especialmente em seus artigos 175;

CONSIDERANDO que compete, ao Poder Público organizar e prestar os serviços públicos locais, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, fixando-lhes preços ou tarifas, conforme estabelece a Lei Orgânica Municipal, especialmente em seus Art. 16, IV e Art. 75, XV;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Municipal nº 7.475, de 19 de junho de 2017, que reestrutura o serviço de estacionamento rotativo público pago do Município de Cachoeiro de Itapemirim;

CONSIDERANDO a necessidade de salvaguardar o acesso a todos os habitantes de Cachoeiro de Itapemirim e dos demais municípios que compõem o Polo Regional Sul do Estado, a condições seguras de circulação e racionalizar o uso da infraestrutura municipal instalada, em particular a do sistema viário e de transportes, evitando sua sobrecarga ou ociosidade, conforme dispõe o art. 6º, V e IX da Lei nº 5.890/2006, que instituiu o Plano Diretor Municipal e o Sistema de Planejamento e Gestão do Município de Cachoeiro de Itapemirim;

CONSIDERANDO à necessidade de se promover uma gestão eficiente e democrática do espaço público compartilhado pela população local e de todos os demais residentes dos treze municípios que compõem o Polo Regional Sul do Estado do Espírito Santo através da transformação do serviço de estacionamento rotativo público pago numa ferramenta efetiva de gestão de mobilidade urbana;

CONSIDERANDO que a exigência contida no art. 5º da Lei Federal 8.987/95;

DECRETA:

Art. 1º Tornam-se públicas, por este ato, nos termos constantes do Anexo Único deste Decreto, as razões de conveniência e oportunidade da outorga da concessão do serviço de estacionamento rotativo público pago do Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, inclusive com a caracterização do objeto, área e prazo da concessão.

Art. 2º As despesas necessárias para o cumprimento deste Decreto serão aquelas que lhe são destinadas na lei orçamentária em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de janeiro de 2018.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

ATO JUSTIFICATIVO DE OUTORGA DE CONCESSÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso das atribuições legais, a fim de cumprir a determinação contida no artigo 5º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, torna público o ato de Justificativa de Conveniência de Outorga de Concessão do serviço de estacionamento rotativo público pago deste município.

O Município realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, obedecendo ao critério de MAIOR LANCE ou OFERTA, por meio de lote único, tendo como finalidade a seleção de pessoas jurídicas ou consórcio de pessoas jurídicas para a concessão do Serviço Público de Estacionamento Rotativo Público Pago no Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, em regime de empreitada integral.

Justificativa da Conveniência de Outorga: A conveniência de outorga fundamenta-se na necessidade de se atender a demandas concretas da população e da própria Administração inerentes à mobilidade urbana, ao uso democrático do solo urbano e, inclusive, ao atendimento do que dispõe a Constituição da República, a Lei 8.987/1995 (Lei das Concessões), a Lei 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), da Lei 12.587/2012 (Lei que instituiu as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana – LNMU), a Lei Municipal 00/1990 (Lei Orgânica Municipal), a Lei Municipal 5.890/2006 (Plano Diretor Municipal) e demais regimentos federais, estaduais e municipais relacionados ao tema.

A escolha por delegar os serviços decorre de razões técnicas e orçamentárias. As razões decorrem do fato de que todos os estudos pertinentes apontam para essa viabilidade vez que (I) o Município não detém orçamento específico para investimento em tecnologia adequada para prestar os serviços, bem como para contratar pessoal próprio para sua execução direta, (II) o Município não detém expertise na operação e implantação da tecnologia adequada; e (III) por ora é necessário alocar na iniciativa privada a responsabilidade pelos investimentos necessários à esmerada prestação dos serviços.

Área: A área para a prestação dos serviços é aquela definida pelo Executivo conforme preconiza a Lei Municipal nº 7.475, de 19 de junho de 2017 e especificada no Termo de Referência constante do edital do certame.

Objeto: É a outorga de concessão para prestação de serviços de implantação, operação, manutenção e gerenciamento do Serviço de Estacionamento Rotativo Público Pago de veículos automotores e similares nas vias e logradouros públicos do Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, mediante o uso de parquímetros multi-vagas on-line, sensores de ocupação de vagas, equipamentos emissores de tíquetes eletrônicos de estacionamento e ainda inserção via telefonia celular, através da utilização de sistema informatizado, conforme condições e critérios descritos no Termo de Referência constante do edital do certame, em um único lote, pelo fato de que o serviço não comporta a existência de uma pluralidade de empresas prestadoras em função da impossibilidade de se assegurar um número mínimo de vagas necessárias à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro para cada operador no caso de fracionamento do objeto, em observância do que prevê a Lei Federal nº 8.666, em especial no §1º do seu Art. 23. Importante apontar que a delegação abrangerá unicamente as atividades passíveis de serem executadas por particulares e não alcançarão aquelas que são de competência exclusiva do estado, tais como as funções de regulação, de regulamentação, de gestão, do exercício de limitação administrativa, do exercício do poder de polícia e outras atividades exclusivas do Estado, aí compreendidas, dentre outras, aquelas previstas no art. 269 do Código de Trânsito Brasileiro.

Vigência da Concessão: 10 anos, com previsão de prorrogação a critério do PODER CONCEDENTE, mediante comprovação do atingimento dos percentuais relativos aos indicadores de desempenho estabelecidos no contrato de concessão.

PORTARIA Nº 064/2018

DESIGNA SERVIDOR PARA ASSINAR OFÍCIOS EM RESPOSTA ÀS INDICAÇÕES E REQUERIMENTOS PROTOCOLADOS PELO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor municipal **VANDER DE JESUS MACIEL, Assessor Executivo**, lotado na Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV, responsável por assinar os ofícios em resposta às indicações e requerimentos protocolados pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de janeiro de 2018.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

WEYDSON FERREIRA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Governo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2018 - Pregão nº 032/2017

FORNECEDOR REGISTRADO: AUDIOVIX EVENTOS LTDA – EPP

OBJETO: Registro de Preços para eventual Contratação de Empresa para prestação serviços de Locação, Montagem, Desmontagem e Operação de Equipamentos e Iluminação.

LOTE I

AUDIOVIX EVENTOS LTDA – EPP					
Item	Qnt.	Unid.	Especificação	Valor Unitário (RS)	Valor Total (RS)
01	60	Und/Dia	LOCAÇÃO DE VIDEO WALL - Especificação: Video Wall (UNIDADE Por Dia) Monitores Para Video Wall 46" Tipo De Tela: Lfd Tamanho Da Tela: 46" Resolução: 1366 X 768 Número De Cores: 16,7 Milhões Ângulo De Visão (HORIZONTAL/VERTICAL): 178° / 178° Contraste: 3.000:1 (PADRÃO) / 40.000:1 (DINÂMICO) Espessura Da Borda: 2 Mm Na H E 3mm Na V Conexões: 1 X Entrada Rs232c 01 X Entrada D-Sub / Video Composto 01 X Entrada Dvi-D 01 X Entrada De Audio Rca 01 X Entrada De Audio 3.5 Mm 01 X Entrada Cvsb 01 X Entrada Hdmi 01 X Saida Rs232c 01 X Saida De Audio Rca 01 X Saida Bnc Voltagem: Bivolt Padrão De Fixação: Vesa 600 X 400 Mm.	RS 236,00	RS 14.160,00
02	88	Und/Dia	LOCAÇÃO DE TV DE LED - especificação: tv de led (unidade por dia) - tv de 42" com dvd, acoplada em estrutura de alumínio.	RS 155,00	RS 13.640,00
03	81	Und/Dia	LOCAÇÃO DE TELA - especificação: tela com estrutura de alumínio (unidade por dia) - tela com 1.80 x 2.40 metros acoplado em estrutura de alumínio.	RS 200,00	RS 16.200,00
04	69	Und/Dia	LOCAÇÃO DE TELA - especificação: tela com tripé (unidade por dia) - tela com 1.80 x 2.40 metros acoplado em um tripé.	RS 75,00	RS 5.175,00
05	63	Und/Dia	LOCAÇÃO DE TELÃO - especificação: telão com transmissão simultânea (unidade) - telão de 12 m², com dvd e data show acoplado a estrutura de alumínio de 30 cm x 30 cm de espessura com tubos de 1" ½ e 1/8 de diâmetro e tubos de 1" e 2 mm, com transmissão simultânea com uma câmera, com gravação de todas as imagens gravadas em dvd e cedida para a contratante no final da execução dos serviços.	RS 590,00	RS 37.170,00
06	514	M²/Dia	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED P4 - especificação: painel de led p4 (metro quadrado por dia) descrição técnica por placa resolução por placa: 96x96 pixels placa tamanho: 576x576 x 70 mm densidade de pixel: 27.777 pixels/m² brightness: 2.000 nits color processing: 16bit display color: 280 trillion color temperature(k): 5000 ~ 9500 (choice by user) whole display flatness: = 1mm juncture best view distance: = 5m best view angle: horizontal ±120°, vertical ±120° storage temperature: -35°C ~ +95°C working temperature: -20°C ~ +50°C refresh frequency: 2.000hz humidity(rh): = 90 ~ 95% protection grade: ip41 working voltage: dc 5v power supply: ac 220v, 50/60hz average power consumption: 200 w/m² max power consumption: 300 w/m² mtbf: 10000 hours screen lifetime led: 100.000 hours.	RS 230,00	RS 118.220,00
07	113	Und/Dia	LOCAÇÃO DE DATA SHOW - especificação: data show (unidade por dia) - data show de 3000 lumens.	RS164,00	RS 18.532,00
VALOR TOTAL					RS 223.097,00

LOTE II

AUDIOVIX EVENTOS LTDA – EPP					
Item	Qnt.	Unid.	Especificação	Valor Unitário (RS)	Valor Total (RS)
01	340	Und/Dia	LOCAÇÃO DE LÂMPADA - especificação: lâmpada elipsoidal (unidade por dia) - lâmpada 575w com porta filtro e iris ajuste de zoom de 25 a 50°	RS 54,40	RS 18.496,00
02	263	Und/Dia	LOCAÇÃO DE LÂMPADA - especificação: lâmpada strobo (unidade por dia) lâmpada xenon de 3000 w de potência temperatura de cor de 5600k efeito blinder contínuo com auto fade modos dmx, stand-alone, master/slave ou pelo controle remoto efeitos especiais pré-programados (pulsar com fader, "tempestade", random...) velocidade do flash: 20ms a 2s.	RS 50,00	RS 13.150,00
03	1.912	Und/Dia	LOCAÇÃO DE LÂMPADA - especificação: lâmpada par led 64 (unidade por dia) - refletor par 64 de leds rgb - 6 canais dmx - dimmer 0-100% - efeito strobo. - modo dmx, master/slave e ativação sonora. - ângulo de raio de 15°. - full range 100-240v.	RS 63,00	RS 120.456,00
04	976	Und/Dia	LOCAÇÃO DE LÂMPADA - especificação: lâmpada acl (unidade por dia) - lâmpada acl 250 watts x 28 volts.	RS 15,00	RS 14.640,00
05	990	Und/Dia	LOCAÇÃO DE LÂMPADA - especificação: lâmpada par 64 foco 5# (unidade por dia) - refletor canhão tipo italiano, com lâmpada par 64 de 1000w-127v, com alça reforçada e porta gelatina.	RS 30,00	RS29.700,00
VALOR TOTAL					RS196.442,00

LOTE III

AUDIOVIX EVENTOS LTDA – EPP					
Item	Qnt.	Unid.	Especificação	Valor Unit. (RS)	Valor Total (RS)
01	53	Und	LOCAÇÃO DE CANHÃO SEGUIDOR - especificação: canhão seguidor para show musical com lâmpada de 1.500 whatt.	RS 125,00	RS 6.625,00
02	824	Und	LOCAÇÃO DE EFEITO ESPECIAL - especificação: efeito especial (unidade por dia) - moving head 575.	RS130,00	RS 107.120,00
03	10	Und	LOCAÇÃO DE EFEITO ESPECIAL - especificação: efeito especial (unidade por dia) - moving wash 250.	RS 131,00	RS 1.310,00
04	684	Und	LOCAÇÃO DE EFEITO ESPECIAL - Especificação: Efeito Especial (UNIDADE Por Dia) - Moving Wash 575.	RS 120,00	RS 82.080,00
05	10	Und	LOCAÇÃO DE EFEITO ESPECIAL - especificação: efeito especial (unidade por dia) - moving head 250.	RS120,00	RS 1.200,00
06	230	Und	LOCAÇÃO DE REFLETOR - especificação: refletor (unidade por dia) - refletor set light curto, na cor preto, com lâmpada de 500 ou 1.000 watts, bivolt 110v-220v, com porta gelatina e gelatina de diversas cores.	RS 11,00	RS 2.530,00
07	170	Und	LOCAÇÃO DE REFLETOR - especificação: refletor mini brut com 04 lâmpadas (unidade por dia) corpo em chapa de aço zincado 04 lâmpadas par 36 dwe 650w cada uma interruptor de alavanca metálica, um por lâmpada, para ligação em 120v, ou por 2 lâmpadas seriadas em 220v.	RS 40,00	RS 6.800,00
08	138	Und	LOCAÇÃO DE RIBALTA - especificação: ribalta (unidade por dia) - ribalta 12 tri led's de 3 watts de alto brilho, wash com 36 canais dmx 512, com alimentação: bivolt automático 110v-220v 50/60hz.	RS 49,00	RS 6.762,00
09	114	Unidade	LOCAÇÃO DE MESA DE ILUMINAÇÃO - especificação: mesa de iluminação touch screen (unidade por dia) - chaves e faders: encoders bournes ultra progressivos; discos de encoder anodizados knobs de shadow; 10 botões de macro (programáveis pelo usuário); 20 submaster (controlam cues, listas de cues e chases) - saídas: saída de rede ethernet (estendido até 12 universos dmx); 4 portas de saída dmx (até 2.048 canais, velocidade total de processamento: 44hz dmx); suporte para vídeo. - conexões: midi, entrada de áudio (entrada analógica estéreo de nível de linha via mini jacks de 2,5mm). - displays: monitor do console (tela vga externa), tela sensível ao toque responsiva (15,4 polegadas com display de lcd), portas de entrada/saída na parte de trás (teclado e mouse); temperatura ambiente para operação de 0-60°C (32-140°F); memória ram de 1gb; armazenamento: pen drive (entrada usb), hd interno.	RS 245,40	RS 27.975,60
VALOR TOTAL					RS 242.402,60

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

SEMCULT – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

SEMSET – Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito (SEMDEF)

SEME – Secretaria Municipal de Educação

SEMESP – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

SEMDES – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

SEMAI – Secretaria Municipal de Agricultura e Interior (SEMAG)

PGM – Procuradoria Geral do Município (SEMGES/PROCON)

PRAZO: 12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 24/01/2018.

SIGNATÁRIOS: Victor da Silva Coelho – Prefeito Municipal, Ramon Rigoni Gobetti – Secretário Municipal de Administração e David de Oliveira – Sócio Administrador do Fornecedor.

PROCESSO: Protocolo nº 1- 23.931/2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**REINÍCIO DA OBRA**

Pelo presente termo autorizamos o reinício da obra de Construção da "Vila Olímpica", Bairro São Luiz Gonzaga, Cachoeiro de Itapemirim – ES, conforme Contrato nº 348/2011, a partir de 29 de janeiro de 2018.

JOSÉ SANTIAGO DE LIMA
Secretário Municipal de Obras

COMISSÃO DE LICITAÇÃO**HOMOLOGAÇÃO****Pregão Eletrônico Nº 10/2017 (SRP) – ID 695871**

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais conforme determinam as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993, HOMOLOGO a adjudicação referente ao processo administrativo nº 51-28.503/2017 da Secretaria Municipal de Saúde, Pregão Eletrônico nº 10/2017, tendo como objeto a aquisição de Materiais Odontológicos.

Empresa: DL DENTAL LTDA - EPP

CNPJ: 07.827.565/0001-96

Lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8 e 12

Valor total homologado: R\$ 6.849,45 (cinco mil e quarenta e nove reais e quarenta e cinco centavos)

Tratamento diferenciado: - Participação exclusiva de ME/EPP

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 25 de janeiro de 2018.

VICTOR DA SILVA COELHO

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO**Pregão Eletrônico Nº 19/2017 (SRP) – ID 700399**

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais conforme determinam as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993, HOMOLOGO a adjudicação referente ao processo administrativo nº 51-31.902/2017 da Secretaria Municipal de Saúde, Pregão Eletrônico nº 19/2017, tendo como objeto a aquisição de Materiais Laboratoriais.

Empresa: UL QUIMICA E CIENTIFICA LTDA

CNPJ: 01.955.600/0001-76

Lote: 1

Valor total homologado: R\$ 146.492,64 (cento e quarenta e seis mil quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos)

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 25 de janeiro de 2018.

VICTOR DA SILVA COELHO

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

O Município de Cachoeiro de Itapemirim, por intermédio da sua Autoridade Competente, torna público a HOMOLOGAÇÃO do seguinte certame:

Pregão Eletrônico nº 041/2017 - ID 702176

Objeto: Aquisição de Colchões. Lote Único, no valor unitário de R\$ 123,71 em favor da empresa MG DE OLIVEIRA MILHORATO - ME.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 24/01/2018

VICTOR DA SILVA COELHO

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, por intermédio da sua Autoridade Competente, torna público a HOMOLOGAÇÃO do seguinte certame:

Pregão Eletrônico nº 044/2017 - SRP

Objeto: Contratação de Empresa Fornecedora de Serviços de Impressão, Cópia e Digitalização com o Fornecimento e Instalação de Equipamentos de Impressora Multifuncional. Lote 1, no valor unitário de R\$ 0,0269 e Lote 2, no valor de R\$ 0,1699 em favor da empresa LUXOR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA - ME.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 24/01/2018

VICTOR DA SILVA COELHO

Prefeito Municipal

IPACI**EXTRATO DE DISPENSA**

PROCESSO: 46- 1.241/2018

RESPALDO LEGAL: DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 24, IV, da LEI 8.666/93.

CONTRATADO: SMARAPD INFORMÁTICA LTDA, CNPJ sob o nº 50.735.505/0001-72.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos em Informática.

VALOR GLOBAL: R\$ 39.560,94 (Trinta e nove mil quinhentos e sessenta reais e noventa e quatro centavos). Que serão pagos em 06(seis) parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$ 6.593,49 (seis mil quinhentos e noventa e três reais e quarenta e nove centavos).

PRAZO: O prazo de vigência da presente contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, iniciando em 01/02/2018, encerrando em 30/07/2018, ou até a conclusão do processo de migração do novo sistema e consequentemente os procedimentos da prestação de contas anual de 2017, caso ocorra antes do prazo suso mencionado.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 24 de janeiro de 2018.

CLEUZEI MIRANDA SMARZARO MOREIRA

Presidente Executiva

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO: Prot. Nº 46- 1.365/2018.

RESPALDO: Lei 8666/93, Art. 25, inciso II.

CONTRATADO: FEST – Fundação Espírito Santense de Tecnologia, CNPJ sob o nº 02.980.103/0001-90.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

OBJETO: Pagamento de 03 (três) inscrições no curso de Prestação de Contas Anual e Encerramento do Exercício da FEST – Fundação Espírito Santense de Tecnologia, para treinamento e

aperfeiçoamento de pessoal.

VALOR TOTAL: R\$ 4.300,00 (quatro mil, trezentos reais).

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.40

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 24 de janeiro de 2018.

CLEUZEI MIRANDA SMARZARO MOREIRA
Presidente Executiva

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 3º QUADRIMESTRE/2017

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO À DEZEMBRO DE 2017

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADADA
	Últimos 12 meses
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)	8.252.250
Pessoal Ativo	8.252.250
Pessoal Inativo e Pensionistas	-
(-) Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-
Despesas de Exercícios Anteriores	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-
Convocação Extraordinária (inciso II, § 6º, art. 57 da CF)	-
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (art. 18, § 1º da LRF) (II)	-
IRRF INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO PAGA AOS SERV. PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO (III)	672.415
CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS (IV)	1.326.626
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (V) = (I + II - III + IV)	8.906.461
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	381.881.655
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (VII) = [(V / VI)*100]	2,33%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 6%	22.912.899
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 5,7%	21.767.254

FONTE: Balancetes Contábeis

Nota:

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente

RAFAEL MACEDO BATISTA
Contador CRC-ES 16.165

WAGNER BAPTISTA RUBIM
Controlador Interno Geral

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

COMUNICADO

ELROMA PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA-ME, CNPJ Nº 21.038.226/0002-32, torna público que OBTEVE da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a Licença Prévia – LP Nº 059/2017, válida até 19 de dezembro de 2019 e a Licença de Instalação – LI Nº 062/2017, válida até 20 de dezembro de 2019, para a atividade (3.04) – Desdobramento e/ou polimento e/ou corte e aparelhamento de rochas ornamentais, quando associados entre si. Localizada à Rua Irmã Giovanna Menechini, nº 133, Marbrasa, Cachoeiro de Itapemirim/ES.

NF: 3953

COMUNICADO

JOSE CARLOS PEZIN - ME, CNPJ Nº 27.481.308/0001-52, torna público que REQUEREU a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a Licença de Operação – LO, através do protocolo nº 173/2018, para a atividade (18.09) – Empreendimentos desportivos, turísticos, recreativos ou de lazer, públicos ou privados (parque aquático, haras, clubes, complexos esportivos ou de lazer em geral, entre outros), quando exclusivo. Localizada à Estrada Santa Fé de Cima, s/n, Santa Fé de Cima, Cachoeiro de Itapemirim/ES.

NF: 3955

COMUNICADO

SUNMIGHT INDUSTRIA COMERCIO DE ABRASIVOS EIRELI - ME, CNPJ Nº 28.583.406/0001-63, torna público que REQUEREU a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a Licença de Operação – LO, através do documento nº 61-8487/2017, para a atividade (17.04) – Fabricação e elaboração de produtos diversos de minerais não metálicos (abrasivos, lixas, esmeril e outros). Localizada à Rua João Cypriano, nº 810, Maria Ortiz, Cachoeiro de Itapemirim/ES.

NF: 3956

COMUNICADO

EDEMILSON ABEL DARDENGO, CPF Nº 682.244.867-53, torna público que REQUEREU da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA RENOVAÇÃO por procedimento SIMPLIFICADO da Licença de Operação – LO Nº 094/2013, vencida em 07 de novembro de 2017, através do sequencial nº 61-6888, para as atividades (2.09) – Secagem mecânica de grãos; (2.10) – Pilagem de grãos. Localizada em Burarama, Localidade de Jacu, s/nº, Cachoeiro de Itapemirim/ES.

NF: 3957